

**ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2026**

Vigência: 2025/2026

Entre as partes, de um lado,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMAGRAN-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.548.748/0001-80,

e de outro lado,

- 1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - F.T.I.C.C.P.G.E.T.M.II.E.M. (FETICOM/SP), inscrito no CNPJ nº. 60.505.252/0001-02;
- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69;
- 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66;
- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16;
- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13;
- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.029.097/0001-01;

- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ sob o nº 54.709.423/0001-04;
- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.058.160/0001-92;
- 9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56;
- 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14;
- 11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 48.554.026/0001-08;
- 12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.414/0001-99;
- 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83;
- 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45;
- 15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30;
- 16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37;
- 17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33;
- 18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67;

- 19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62;
- 20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA, devidamente inscrito no CNPJ/MF: 44.471.076/0001-70;
- 21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08;
- 22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.569.324/0001-49;
- 23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUACU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75;
- 24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29;
- 25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02;
- 26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09;
- 27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.650.526/0001-71;
- 28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83;
- 29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.161.562/0001-60;
- 30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS – inscrito no CNPJ Nº 59.620.302/0001-05;

- 31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90;
- 32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.325.308/0001-50;
- 33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

Por seus representantes legais infra-assinados, fica estabelecida o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do **Artigo 611, Caput da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – C.L.T.**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025** terá duração de **12 (doze) meses e vigência de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026**, e a **data-base da categoria em 01º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026** abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais. Os municípios deste Instrumento Coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos convenientes, **estão representados pela 1) FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, (FETICOM/SP)**, inscrito no CNPJ nº. 60.505.252/0001-02; entidade sindical de segundo grau de representação nas bases inorganizadas.

- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69; com base territorial de representação, nas Cidades de: **Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itaju, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu**, todas no Estado de São Paulo.

- 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66, com base territorial de representação, nas Cidades de: **Araras, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro e Analândia, todas no Estado de São Paulo.**
- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16; com base territorial de representação, na Cidade de: **Assis no Estado de São Paulo.**
- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13; com base territorial de representação, na Cidade de: **Barra Bonita, no Estado de São Paulo.**
- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.029.097/0001-01; com base territorial de representação, nas Cidades de: **Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pirajuí e Piratininga, todas no Estado de São Paulo.**
- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ sob o nº 54.709.423/0001-04; com base territorial de representação, na Cidade de: **Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Miguel, no Estado de São Paulo.**
- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.058.160/0001-92; com base territorial de representação nas Cidades de: **Americana, Amparo, Cosmópolis, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Valinhos, todas no Estado de São Paulo.**
- 9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56; com base territorial de representação nas Cidades de: **Cabrália Paulista, Duarte, Fernão e Gália, todas no Estado de São Paulo.**
- 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14; com base territorial de representação nas Cidades de: **Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Pedregulho, Restinga, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista, todas no Estado de São Paulo.**
- 11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 48.554.026/0001-08; com base territorial de representação nas Cidades de: **Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras, todas no Estado de São Paulo.**
- 12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.414/0001-99; com base territorial de representação nas Cidades de: **Arujá e Guarulhos, todas no Estado de São Paulo.**

- 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83; com base territorial de representação nas Cidades de: **Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itai, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Paranapanema, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá e Timburi, todas no Estado de São Paulo.**
- 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45; com base territorial de representação nas Cidades de: **Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista Itatiba, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro, todas no Estado de São Paulo.**
- 15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30; com base territorial de representação nas Cidades de: **Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itu, Itapetininga, Jumarim, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tiete, todas no Estado de São Paulo.**
- 16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37; com base territorial de representação nas Cidades de: com base territorial de representação na Cidade de: **Jacareí no Estado de São Paulo.**
- 17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33, com base territorial de representação nas Cidades de: **Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú, todas no Estado de São Paulo.**
- 18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67; com base territorial de representação nas Cidades de: **Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Várzea Paulista e Vinhedo, todas no Estado de São Paulo.**
- 19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62; com base territorial de representação nas Cidades de: **Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro e Mogi Mirim, todas no Estado de São Paulo.**
- 20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA – devidamente inscrito no CNPJ/MF: 44.471.076/0001-70; com base territorial de representação na Cidade de: **Marília no Estado de São Paulo.**
- 21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08; com base territorial de representação nas Cidades de: **Bálsamo, Floreal, Jaci, Macauba, Magda, Mirassol, Mirassolândia, Monções,**

Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Poloni, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista e Votuporanga, todas no Estado de São Paulo.

- 22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.569.324/0001-49; com base territorial de representação nas Cidades de: **Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba e Santa Isabel, todas no Estado de São Paulo.**
- 23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75; com base territorial de representação nas Cidades de: **Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; todas no Estado de São Paulo.**
- 24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29; com base territorial de representação na Cidade de: **Ourinhos, no Estado de São Paulo.**
- 25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02; com base territorial de representação nas Cidades de: **Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepe, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio todas no Estado de São Paulo.**
- 26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09; com base territorial de representação nas Cidades de: **Ribeirão Preto, Sertãozinho, Batatais, Igarapava, Orlândia, Ituverava, Patrocínio do Sapucaí (atualmente Patrocínio Paulista), São Joaquim, Cajuru e São Simão, todas no Estado de São Paulo.**
- 27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SALTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.650.526/0001-71; com base territorial de representação na Cidade de: **Salto no Estado de São Paulo.**
- 28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83; com base territorial de representação nas Cidades de: **Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, todas no Estado de São Paulo.**
- 29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.161.562/0001-60; com base territorial de representação nas Cidades de: **Diadema e São Bernardo do Campo, todas no Estado de São Paulo.**

- 30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO CARLOS** – devidamente inscrito no CNPJ Nº 59.620.302/0001-05; com base territorial de representação na Cidade de: **São Carlos no Estado de São Paulo.**
- 31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90; com base territorial de representação nas Cidades de: **Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassit, Buritama, Cardoso, Catanduva, Cedral, Cosmorama, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Mendonça, Meridiano, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Uchoa e Valentim Gentil, todas no Estado de São Paulo.**
- 32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.325.308/0001-50; com base territorial de representação nas Cidades de: **Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Florida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Mariápolis, Manduri, Pacaembu, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Caetano do Sul, todas no estado de São Paulo.**
- 33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42; com base territorial de representação nas Cidades de: **Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim, todas no estado de São Paulo.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será garantido aos trabalhadores do setor o seguinte **piso normativo**:

- em **1º de outubro de 2025**, um salário normativo de **R\$ 2.294,60** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), equivalentes à **R\$ 10,43** (dez reais e quarenta e três centavos) **por hora**, por **220hs** mensais trabalhadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO DE INGRESSO:

A CLÁUSULA QUARTA – DO PISO DE INGRESSO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado o **piso admissional de trabalhadores no setor de mármore e granitos**, com o único propósito da especialização e aprimoramento da mão de obra.

O piso de ingresso não é um substitutivo do piso normativo, e sim uma alternativa que possa ser transacionada entre empregado e empregador, e observará as seguintes condições:

a) O piso de ingresso corresponderá ao salário mínimo Regional de São Paulo.

b) O piso de ingresso não poderá ser mantido por prazo superior a 180 dias;

c) Sua contratação somente será válida após prévia comunicação ao sindicato patronal e laboral, e deverá ser pactuada por escrito entre empregador e empregado, por ocasião da admissão deste, oportunidade em que será assegurado ao empregado optar pelo recebimento do salário normativo ou do piso de ingresso, cujo ofertamento ao empregado deverá vir acompanhado das seguintes obrigações do empregador:

- garantia de matrícula do empregado em curso de aperfeiçoamento ou especialização de mão de obra disponibilizado pelo sindicato patronal;

- garantia que este curso ocorra dentro da jornada de trabalho contratada ao empregado;

- o empregado, de sua parte, deverá comparecer em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

- ao final do curso, o sindicato patronal certificará o empregado como profissional no segmento para o qual houver cursado junto ao mesmo;

- o curso não poderá ter extensão que supere o prazo de validade do piso de ingresso;

- certificada a formação do empregado, sua remuneração será imediatamente ajustada ao piso salarial condizente com sua qualificação, **gozando o mesmo de estabilidade no emprego pelo período de seis meses a partir desta certificação**, salvo justo motivo ou solicitação de desligamento do próprio empregado.

- o sindicato patronal emitirá certificado de formação ao empregado cursado, e o empregador anotará em sua CTPS sua contratação como mão de obra qualificada, na função a qual concluirá o curso.

- concluído o curso e certificado a aprovação, não se aplicará o piso de ingresso para nova contratação do trabalhador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **6,15% (seis virgula quinze por cento) a partir de 1º de outubro de 2.025, da seguinte forma:**

Parágrafo I – Ficam garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais voluntárias no curso da data base anterior por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensá-las considerando o reajuste descrito no *caput*.

Parágrafo III – As diferenças do reajustamento salarial descrita no caput da presente cláusula, **deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.**

Parágrafo IV – As cláusulas com conteúdo econômico serão automaticamente reajustadas em **01 de outubro de 2025**, pela variação do INPC do período havido entre **01 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2025.**

Parágrafo V – Sobre os valores reajustados na forma do parágrafo IV, **incidirá o percentual de 1,00% (um por cento), a título de aumento real à categoria profissional.**

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÕES

A CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÕES estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de **01.10.2024 a 30.09.2025**, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE.

A CLÁUSULA NONA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Aos empregados admitidos a partir de **01/10/2025**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na **Cláusula 5ª - REAJUSTE SALARIAL** até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Objetivos Comuns

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

2. Empresas com até 50 empregados em 01/10/2024 e 30/09/2025

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

3. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

I)- A taxa de absenteísmo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a) para o empregado que tiver no máximo 2 faltas, será pago o valor integral de (100%) da parcela correspondente;
- b) para o empregado que tiver de 3 a 5 faltas, será pago 50% da parcela correspondente;
- c) para o empregado que tiver mais de 5 faltas, não receberá nada (0%).

2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados a importância de **R\$ 1.370,14** (hum mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos), a **título de Participação nos Resultados**, da seguinte forma: **R\$ 685,07** (seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) **até 01.04.2026** e mais importância: **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) **até 30.09.2026**.

2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º.10.2025** até **31.03.2026** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2026** até **30.09.2026** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

2.d) ENCARGOS

I). Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II). Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

2.e) COMPROMISSOS

I). Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000.

3. EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.24

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa, com assistência do sindicato profissional, na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) na forma da **cláusula 2.b**

4.2). As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3). Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

5. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

As empresas com mais de 50 empregados poderão optar pelo pagamento somente da 1º (primeira) parcela semestral no valor de **R\$ 685,07** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) **em 01.04.2026**, sem o ônus da multa estabelecida no item 4.1 das Disposições Finais acima e sem a obrigatoriedade de realizar negociações conforme o item 3 (três) desta cláusula, desde que, até referida data, hajam constituído a respectiva comissão de empregados, nos termos do mesmo item 3 (três) desta cláusula.

5.1) O pagamento da 2º parcela, entretanto deverá ser resultado das negociações conforme item 3 desta cláusula, sob pena de ser aplicada a multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do pagamento previsto no item 4.1 da mesma cláusula.

6. A **título de contribuição negocial da PLR haverá o desconto de 10% (dez por cento)**, o qual será destinado ao sindicato ou federação profissional, conforme aprovado em sua assembleia de aprovação da pauta de reivindicações.

6.1) O repasse do desconto a título de contribuição negocial **será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR**, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

6.2) As empresas que não efetuarem o desconto da contribuição negocial, ficarão responsável pelos respectivos pagamentos de forma indenizatória acrescidos da multa prevista na **Clausula 77ª - "MULTA", "a"**, revertidas as entidades sindicais profissionais.

6.3) *As empresas deverão encaminhar aos sindicatos profissionais a relação nominal, contendo o valor pago de PLR a cada trabalhador, e o valor devido a entidade sindical juntamente com o comprovante de pagamento até o 5 (cinco) dias após o recolhimento.*

6.4) caso haja ação judicial que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO.

A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

2) **A) VALE ALIMENTAÇÃO - (V.A):**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados **Vale Alimentação – (V.A.)** no valor mensal de **R\$ 315,93 (trezentos e quinze reais e noventa e três centavos)** e; terão direito também a esse benefício os trabalhadores em férias, afastamentos por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade.

As empresas efetuarão a entrega do Vale Alimentação até o 5º dia do mês.

ou,

B) REFEIÇÃO – (V.R.):

As empresas fornecerão a seus empregados o **Vale Refeição – VR**, no valor unitário de **R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos), por dia trabalhados.**

Aos empregados admitidos o fornecimento deste Vale Refeição ocorrerá necessariamente em até 5 (cinco) dias subsequentes a sua admissão, em número tanto quanto baste para a utilização no curso daquele mês.

Estando o **empregado alojado** fará jus a duas cotas diárias do valor de refeição, inclusive nos dias de descanso.

Parágrafo primeiro: Os signatários da presente desde já ajustam e estabelecem que, a partir da convenção coletiva de trabalho vigência 2026/2028, os valores dos vales-alimentação e vales refeição serão equivalentes e iguais.

Parágrafo segundo: as condições mais favoráveis aplicadas aos empregados deverão ser mantidas.

Parágrafo terceiro: - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 83,15** (oitenta e três reais e quinze centavos) por mês.

Parágrafo quarto: O benefício disposto no parágrafo anterior, será concedido exclusivamente para trabalhadores contribuintes à respectiva entidade profissional.

Parágrafo quinto: Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – CAFÉ / INTERVALOS

A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CAFÉ / INTERVALOS estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam assegurados aos empregados dois intervalos diários não compensatórios, conforme segue:

- a) 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho, destinados ao café da manhã;
- b) 15 (quinze) minutos na jornada vespertina, entre 15h00 e 15h30, destinados ao café da tarde e repouso.

As empresas deverão fornecer, em suas instalações, pão com manteiga e café com leite, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes.

Os intervalos acima mencionados serão considerados como tempo efetivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme deliberação nas Assembleias Gerais realizadas, as empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo **STF no TEMA 935**, a título de **Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical**, repassando o valor correspondente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente**, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio da(s) entidade(s) dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

1) **FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – FETICOM/SP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Considerando as Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas no dia 27 de janeiro de 2.025, as 09:00 horas, no Município de Iperó-SP, na Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; e as 14 horas, no Município de Ibaté-SP – na Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, no dia 28 de janeiro de 2.025, as 09:00 horas no Município de Guaíra-SP, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista, em primeira convocação, e no dia 29 de janeiro de 2025, as 09:00 horas, na Rua Paraná, nº 20 – Vila São Francisco - Registro – São Paulo – CEP: 11900-000, e as 18:00 horas, na Rua Antônio Simões dos Reis, nº 380 - Campos do Jordão – São Paulo – CEP: 12460-000, conforme Edital de Convocação publicado no dia 13/01/2024, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A19”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da coletiva negociada pela FETICOM/SP. O boleto poderá ser solicitado pelo site: **<https://feticom.consir.com.br/index.php>** - e-mail: **cpagar_feticom@terra.com.br** - fone: (11) 3207-5700.

2) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA**:

Considerando à assembleia realizada no dia 17 de setembro de 2.025, às 19:00h, em segunda convocação, na Avenida Paulo da Silveira Ferraz nº 455 – Bairro: Vila Xavier – Cidade: Taquaritinga - SP – CEP: 14810-182, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 11/09/2025, no Jornal “Folha da Cidade”, página n. 07, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva

3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08/09/2025, às 19:00 h, em segunda convocação, com os trabalhadores do setor de Mármore e Granitos, na sede sita à Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607-200, conforme Edital de Convocação publicado no dia 03/09/2025, no Jornal "Folha S. Paulo", página A28, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **inclusive sobre a folha do 13º salário**, beneficiados pela norma da coletiva.

4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **08/08/2025, às 18:00h**, em segunda convocação, 18:30 h, sito à Rua Brasil, nº 599 - Bairro: Vila Funari- Cidade: Assis - São Paulo - CEP: 19800-101, conforme Edital de Convocação publicado no dia 01/08/2025, no Jornal (JÁ) "JORNAL DE ASSIS", página "04", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**.

5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **21/fevereiro/2025, às 19:00 h**, em segunda convocação, sito à Rua Geraldo Fazzio, nº 833 - Bairro: cecap - Cidade: Barra Bonita - São Paulo - CEP: 17342-580, conforme Edital de Convocação publicado no dia 15/fevereiro/2025, no Jornal "O Mirante", página "04", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,50% (Um vírgula cinquenta)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **inclusive 13º salário**, excetuando o mês de férias, beneficiados pela norma da coletiva.

6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO:

Considerando a assembleia realizada no dia 29/07/2025 às 17hr30m em segunda convocação, na Rua Monsenhor Claro, nº 5-31, Centro, Bauru- SP – CEP: 17.015-130, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 23/07/2025, no Jornal "CIDADE", pagina n.15, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **contribuição associativa/assistencial no importe de 1,5% (um virgula cinco por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, no mês de outubro de 2025 da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º

vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU**:

Considerando à assembleia realizada no dia 24 de julho de 2.025, às 19:00h, em segunda convocação, na Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, nº 365 – Bairro: Vila São Lucio – Cidade: Botucatu - SP – CEP: 18603-310, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 14 de julho de 2.025, no Jornal " A FOLHA DE SÃO PAULO", pagina A24, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,30% (um virgula trinta por cento) a título de Contribuição solidária** a ser descontado em folha de pagamento, **inclusive sobre a folha do 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPINAS E REGIÃO**:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31/07/2025, às 18:00 h, em segunda convocação, sito à R. Barão de Jaguará, nº 704 - Bairro: Centro - Cidade: Campinas - São Paulo - CEP: 13015-01, conforme Edital de Convocação publicado no dia 26/07/2025, no Jornal "Folha de S. Paulo.", página "A 26", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta, nº 201/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA E REGIÃO**:

Considerando a assembleia realizada no dia 29/07/2025, às 18hr00m **em segunda convocação**, na Av. Nove de Julho, nº 490, centro, Duartina/SP, CEP: **17471-028**, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 24/07/2025, no Jornal "DA CIDADE", pagina n. 16, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações **da contribuição associativa/assistencial no importe de 1,5% (um virgula cinco por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, no mês de outubro de 2025 da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18/09/2025, às 15:00 hs, em segunda convocação, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 1399 - Bairro: Centro - Cidade: Franca - São Paulo - CEP: 14400-760, conforme Edital de Convocação publicado no dia 11/09/2025, no Jornal "Noticias de Franca", página "online Interesse Público (Editais)", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**.

11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **30/07/2025 às 18h00** em segunda convocação 19h, sito à AVENIDA RUI BARBOSA, nº 154 - Bairro: SANTA RITA - Cidade: GUARATINGUETA - São Paulo - CEP: 12502-010, conforme Edital de Convocação publicado no dia 23/07/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A31", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário**, de todos os trabalhadores, integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31/07/2025, às 17:30 h, em segunda convocação sito a rua Santo Antonio, nº 17 - Bairro: Centro - Cidade: Guarulhos - São Paulo - CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação publicado no dia 26/07/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A20", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5 % (um virgula cinco por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/08/2025, às 16h, em segunda convocação, sito à Av. D. Paulina de Moraes, 177 - Bairro: Vila Ophélia - Cidade: Itapeva - São Paulo - CEP: 18400-818, conforme Edital de Convocação publicado no dia 19/08/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A24", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional.

14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **11 de Julho de 2025**, às **18:00 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Giacomio Saccardi, 125 - Bairro: Vila Bela Vista - Cidade: Itatiba - São Paulo - CEP: 13.256-060**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **05/07/2025**, no "**Jornal de Itatiba**", página "**A7**", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial**: I-) A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos. II-) A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim, daqueles empregados de categoria diferenciada. III-) Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições à exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV-) O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que **incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário**, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V-) No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês, sendo que nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI-) O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII-) O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela UFIR ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido. VIII-) De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado por ocasião do julgamento do Tema 935, a contribuição assistencial é impositiva a todos empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, ficando assegurado o direito de oposição junto ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sob pena de presunção de concordância com o desconto. IX-) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangências do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 11 de agosto de 2025, às 19 h, em segunda convocação, na Rua Paula Sousa n 30 Centro – Cidade: Itu - SP – CEP: 13.300.050 conforme Edital de Convocação Publicado no dia 05/08/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n. A32, a **Contribuição assistencial aprovada foi de 1% (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados.

16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ:

Considerando o edital foi publicado no "Jornal Diário de Jacareí", do dia 13 a 19 de setembro de 2025, na página 06; a assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia 23 de setembro de 2025, às 15h00 na Rua João Américo da Silva, nº 462, bairro: Centro no Município de Jacareí-SP, CEP Nº 12.308-660. **A contribuição Assistencial será de 1% (um por cento)** para desconto mensal **inclusive sobre o 13º salário** de todos os

trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao teto máximo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por trabalhador.**

17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ:

Considerando as assembleia realizadas nos dias no dia 25 de julho de 2024, às 07:00 horas na sede da empresa C. A. CARINHATO & CIA LTDA, estabelecida à Avenida João Sanzovo, nº 971 - 5º Distrito Industrial; às 09:30 horas na sede da empresa MARMORARIA SÃO PEDRO DE JAÚ, estabelecida na Rua Salvio P. de Almeida Prado, nº 180 - 4º Distrito Industrial; e às 12:30 horas na sede da empresa MANECHINI & SANTIAGO LTDA, estabelecida na avenida Amauri Barroso de Souza, nº 72. No dia 26 de julho de 2024, às 07:00 horas na sede da empresa JOSÉ AGENOR CARINHATO, estabelecida à Avenida João Sanzovo, nº 771 - 5º Distrito Industrial; e às 18:00 horas na sede social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, estabelecido na Rua Amaral Gurgel, nº 134 - Centro, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 17 de julho de 2.024, no Jornal "Folha de São Paulo", página n. 7, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67;

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/09/2025, às 18:00h, em segunda convocação, sito à Av: Dr Cavalcanti nº 719 - Bairro: Centro - Cidade: Jundiaí - São Paulo - CEP: 13201-003, conforme Edital de Convocação publicado no dia 05/09/2025, no Jornal "A VERDADE REGIONAL", página "06", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento ao mês inclusive 13º salário) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00(Cinquenta reais).**

19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **18/JULHO/2025, às 16:30h**, em segunda convocação, sito à Rua Coronel Venâncio Ferreira Adorno, nº 567 - Bairro Nova Mogi, na cidade de Mogi Mirim - São Paulo e às 17:30h, em segunda convocação, sito à Rua Doze, nº 606 - Centro, na cidade de Rio Claro - São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no dia 15/07/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A30", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA:

Considerando a assembleia realizada no dia 29 de Setembro de 2.025, às 18:00h, em segunda convocação, na Avenida Feijó, nº 325 - Bairro: Rodolfo da Silva Costa - Cidade:

Marília - SP – CEP: 17.501-190, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 26 de Setembro de 2.025, no Jornal "Folha de São Paulo", página A 29, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA:

Considerando a assembleia realizada no dia 30 de junho de 2025, às 20:00 horas, em segunda convocação, na Rua Rodrigues Alves, n.º 2031, Bairro Centro, na cidade de Mirassol/SP., - Cep. 15130-031, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 22 de julho de 2025, no Jornal Folha de São Paulo, página n.º A22, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Negocial/Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva.

22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES:

Considerando a assembleia realizada no dia 25 de julho de 2.025, às 19h, em segunda convocação, na Rua Campos Sales, nº 165 – Bairro: Centro – Cidade: Suzano - SP – CEP: 08674-020, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 21 de julho de 2.025, no Jornal "Folha de São Paulo", página A23, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de Contribuição Laboral Negocial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2008 e nº 1/2019 e, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO:

Considerando a Assembleia realizada no dia 18/09/2025, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 – Centro – CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia 02/09/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A-31", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **exceto no 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva.

24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS:

Considerando a assembleia realizada no dia 17 de JULHO de 2025, às 17:30 horas, em segunda convocação, na Avenida Gastão Vidigal, n. 1132 – Bairro: Jardim Matilde – Cidade: Ourinhos - SP – CEP: 19901-010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12/07/2025, no Jornal "Regional Tribuna Ourinhense", página n. 02, a **(Contribuição Assistencial)** aprovada foi de **1,00 % (Um Por cento) ao mês** de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02/09/2025, às 18:00 h, em segunda convocação, sito à Rua Dr. Gurgel, nº 629 - Bairro: Centro - Cidade: Presidente Prudente - São Paulo - CEP: 19015-140, conforme Edital de Convocação publicado no dia 26/08/2025, no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente, página "34", e no dia 23/08/2025 nos Jornais "Integração" de Presidente Venceslau, página "07" e "A Semana" de Paraguaçu Paulista, página "02", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,0% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20/08/2025, às 18:00h, em segunda convocação, sito à Rua: Castro Alves, nº 460 - Bairro: Vila Tibério - Cidade: Ribeirão Preto - São Paulo - CEP: 14.050-370, conforme Edital de Convocação publicado no dia 12/08/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A28", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 28,00 (Vinte e oito reais)**.

27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/07/2025, às 18h00min, em segunda convocação, sito à Benjamin Constant, nº 95 – Centro Salto - São Paulo - CEP: 13.320-120, conforme Edital de Convocação publicado no dia 19/07/2025, no Jornal "TAPERA", página "02", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, **tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01/agosto/2025, às 18h00, em segunda convocação, sito à Rua: Afonso Zampol, nº 50 – 1º andar – sala 11 - Centro - Cidade: Ribeirão Pires - São Paulo - CEP: 09400-050, conforme Edital de Convocação publicado no dia 28/julho/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" página "A19" onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,2 % (um vírgula dois por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**

29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/07/2025, às 19:30h, em segunda convocação, sito à Rua General Osório, nº 191/193 - Bairro: Centro - Cidade: São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP: 09715-380, conforme Edital de Convocação publicado no dia 15/07/2025, no Jornal "FOLHA DE S.PAULO", página "A29", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.20% (um vírgula vinte por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS:

Considerando à assembleia realizada no dia 24 de Setembro de 2.025, às 17:00h, em segunda convocação, na Rua Geminiano Costa, nº 42 – Centro – São Carlos - SP – CEP: 13560-641, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16 de Setembro de 2.025, no Jornal "Primeira Página", pagina n. C7, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).

31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

Considerando à assembleia realizada no dia 17/10/2025, às 17:00, em segunda convocação, na Rua Tiradentes nº 2534– Bairro: Boa Vista – Cidade: São José do Rio Preto - SP – CEP: 15025-050, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 15 de Outubro de 2.025., no Jornal "Diário da Região ", pagina n. 17, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE:

Considerando a Assembleia realizada no dia 29/07/2025, em segunda convocação, sito na Rua: PERRELLA, nº278 – Bairro: FUNDAÇÃO – Cidade: SÃO CAETANO DO SUL – São Paulo - CEP: 09520-650, conforme Edital de Convocação publicado dia 26/07/2025, no Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO”, página “A 24”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (UM E MEIO POR CENTO)** a título de **Contribuição RETRIBUTIVA** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, com teto de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO:

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01/08./2025, às 18H00, em segunda convocação, sito à Rua Dr. Arthur Martins, nº 153 - Bairro: Centro - Cidade: Sorocaba - São Paulo - CEP: 18035-250, conforme Edital de Convocação publicado no dia 29/07/2025, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A 28”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **exceto o 13º salário**, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição á contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercer-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo**. Ressalvado os prazos estabelecidos em Sentença Trabalhista e/ou nos Termos de Ajuste de Condutas TAC/MPT.

A carta de oposição deverá conter os dados mínimos indicados abaixo, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores:

Dados necessários: nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço do local da prestação de serviços;

Forma de entrega: o trabalhador deverá dirigir-se pessoalmente, na sede ou subsede do sindicato profissional, sob protocolo, expediente normal, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h30 às 17h00, sexta-feira, das 8h30 às 16h00, munido de RG e Carteira de Trabalho, para

identificação;

Parágrafo 4º - As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos **relação nominal dos trabalhadores, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL estabelecida na CCT 2024/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme deliberação em assembleia, realizada em 26/09/2025 aberta a associados e não associados da entidade, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Terna 935, todas as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte da categoria econômica das Indústrias de Mármore e Granitos no estado de São Paulo, abrangidas pela presente negociação coletiva, para custeio das despesas havidas com as negociações coletivas, restou fixada contribuição assistencial, que as mesmas pagarão ao sindicato conveniente, conforme os valores abaixo:

Empresas com até 10 empregados	R\$ 2.280,00 anual
Empresas com 11 a 25 empregados	R\$ 4.560,00 anual
Empresas com 26 a 50 empregados	R\$ 6.840,00 anual
Empresas com 51 a 99 empregados	R\$ 9.120,00 anual
Empresas com 100 ou mais empregados	R\$ 11.400,00 anual

A contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de boleto fornecido pelo SIMAGRAN-SP sindicato das indústrias de mármore e granitos do Estado De São Paulo em até dia 30 de novembro de 2025.

O não pagamento da taxa assistencial no prazo estabelecido, acarreará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO prevista nesta cláusula, com base na primeira faixa acima descrita, até o dia 30 do mês subsequente a abertura do estabelecimento.

§ 2º. As empresas associadas ao SIMAGRAN, desde que se encontrem adimplentes e em dia com os cofres da entidade sindical, estão isentas dessa contribuição.

§ 3º. As empresas que, valendo-se da prerrogativa assegurada pelo julgamento do TEMA 935, manifestaram na assembleia que deliberou tais contribuições oposição às mesmas, sua não poderão ser objeto de qualquer cobrança sob o título pelo SIMAGRAN, ou até 10 dias corridos após a assinatura da CCT enviar carta de oposição a sede do SIMAGRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

As partes fixam o prazo determinado de vigência do presente Termo Aditivo vige do período **01/10/2025 até o dia 30/09/2026.**

§ 1º Durante a sua vigência, este Aditamento supera as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 em tudo aquilo que estiver regulado pelo presente instrumento.

§ 2ª Demais Clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 mantem-se inalteradas.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**, em três vias, comprometendo-se a promoverem a inserção no SISTEMA MEDIADOR.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SIMAGRAN-SP**
PRESIDENTE - ITAMAR LOPES – CPF/MF: 064.679.238-55

- 1) **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - F.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. (FETICOM/SP)**
PRESIDENTE – GILMAR ANTONIO GUILHEN – CPF/MF: 085.599.248-41.

- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38.

- 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS/SP**
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38.

- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38.

- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38.

- Aloisio Costa*
- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO
DIRETOR SINDICAL - ALOÍSIO COSTA - CPF: 043.341.188-01

- Sandro da Costa Santos.*
- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

- Sandro da Costa Santos.*
- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

- Aloisio Costa*
- 9) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO
PROCURADOR - ALOÍSIO COSTA - CPF: 043.341.188-01

- Sandro da Costa Santos.*
- 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

- Sandro da Costa Santos.*
- 11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

- 12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ
PRESIDENTE - MARCELO FERREIRA DOS SANTOS - CPF/MF: 292.375.588-05

- Sandro da Costa Santos.*
- 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA,
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45;
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

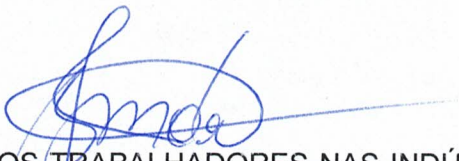
Sandro da Costa Santos.

- 19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

- 21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA,
PRESIDENTE - GILMAR ANTONIO GUILHEN - CPF/MF: 085.599.248-41

- 
22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
PRESIDENTE - JOSEMAR BERNARDES ANDRÉ - CPF/MF: 826.135.757-00

Sandro da Costa Santos.

- 23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 27) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 28) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 29) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478,
CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 30) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478,
CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 31) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478,
CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 32) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478,
CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

- 33) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO
PROCURADOR - SANDRO DA COSTA SANTOS - OAB/SP 161.478,
CPF(MF) 122.512.488-38